

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 002/2026
AUTORIA: Vereador Rafael Correia

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Extremozense à Sra. ROSANA BARBOSA VAZ GEESDORF.”

Trata-se de análise técnica preliminar de conformidade do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que visa conferir honraria municipal à Sra. Rosana Barbosa Vaz Geesdorf. Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade sob a ótica constitucional, legal e regimental.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A concessão de títulos honoríficos e condecorações é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme preceitua o **Art. 20-B, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**. No tocante à iniciativa, a proposição encontra pleno amparo no **Art. 20-G da LOM** e no **Art. 69, inciso III, do Regimento Interno (RI)**, que conferem a qualquer Vereador a legitimidade para apresentar proposições que visem o interesse coletivo. A espécie normativa escolhida — Decreto Legislativo — é a tecnicamente adequada para regular matérias de competência exclusiva da Câmara que produzam efeitos externos e prescindam da sanção do Prefeito, nos termos do **Art. 92, § 1º, do RI**.

2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA

A proposição atende aos requisitos formais estabelecidos nos **Artigos 87 a 91 do RI**, apresentando-se redigida com clareza e acompanhada da devida justificativa escrita. A exposição de motivos relata a trajetória empreendedora da homenageada no Município, destacando a geração de empregos e o compromisso social da empresa "Extrema Beleza".

3. DA VERIFICAÇÃO DE DUPLICIDADE E INEDITISMO

Em consulta ao Índice das Leis Municipais (período 2016-2026), não se identificou a existência de decreto anterior conferindo a mesma honraria à cidadã indicada, o que preserva o requisito de ineditismo e atende ao princípio da racionalização previsto no **Art. 142, § 2º, inciso I, do RI**.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa o rigor estrutural exigido pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa concisa, preâmbulo com a fórmula de autoria adequada e artigos logicamente articulados.

5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A proposição possui natureza meramente honorífica e declaratória, não criando, expandindo ou aperfeiçoando ação governamental que resulte em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita. Desta forma, resta afastada a exigibilidade dos estudos de impacto orçamentário-financeiro previstos nos **Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/00)**.

6. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO E URGÊNCIA

A matéria seguirá o rito ordinário. Não foi identificado pedido de urgência pelo autor. Caso o Plenário entenda pela necessidade de celeridade, a urgência (Especial ou Simples) deve ser aprovada pela maioria absoluta dos membros, nos termos dos **Arts. 118 a 120 do RI**.

7. DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Para a regular instrução e deliberação do feito, o despacho da Presidência deverá observar:

- **Distribuição à Comissão:** A matéria deve ser enviada à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a quem compete manifestar-se sobre o mérito de concessão de títulos honoríficos, conforme o **Artigo 57, § 4º, inciso IX, do RI**.
- **Rito de Deliberação:** Tratando-se de Decreto Legislativo, a matéria será submetida a **DISCUSSÃO ÚNICA** no Plenário, nos termos do **Artigo 143, inciso V, do RI**.
- **Quórum de Aprovação:** A aprovação exige o quórum qualificado de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos membros da Câmara, conforme determinação expressa do **Artigo 20-B, § 3º, inciso XVI da LOM e Artigo 159, inciso VII, do RI**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por preencher a totalidade dos requisitos constitucionais, legais e regimentais vigentes, esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO REGULAR** do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Extremoz/RN, 22 de junho de 2026.